



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/  
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

## **ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 4117176 / 2024 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ**

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, COMARCA DE CACOAL/RO**

**Processo Eletrônico n. 0001458-13.2024.8.22.8800.** No dia dezoito de junho de dois mil e vinte e quatro (18/6/2024) iniciou-se a **Correição Ordinária Híbrida** realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Ministro Andreazza, Comarca de Cacoal, designada pela Portaria Corregedoria n. 103/2024-CGJ, publicada no DJE n. 91 em dezessete de maio de dois mil e vinte e quatro. A serventia está localizada na Avenida Pau Brasil, n. 5742, bairro Centro, no Município de Ministro Andreazza, e a correição foi presidida pelo(a) MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, virtualmente, e pelo(a) MM. Juíza Corregedora Permanente Emy Karla Yamamoto Roque, presencialmente, auxiliados pelos(as) servidores(as) Dainy Giacomini Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Moisés Victor Pessoa Santiago, Fabrício Nantes de Oliveira Vieira e Thiago Rédua de Vasconcelos, todos de forma presencial. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – A Sra. Flavia Repiso Mesquita foi nomeada para responder pela serventia interinamente por meio da Portaria 359/2023-CGJ, entrando em exercício em 14/8/2023. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: das 8h00 às 15h00, de acordo com o art. 63, § 2º das DGE. Identificação da serventia: verificou-se na fachada que consta o nome da interina e em maior destaque do que o nome da serventia, em desacordo com o art. 49 § 1º das DGE, que determina que o nome da serventia fique em destaque, e em desacordo com o art. 88 das DGE, que proíbe a aposição de nome do(a) interino(a) na fachada da serventia. Espaço físico e estrutura predial: a serventia possui espaço amplo para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro

de 1994 e a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 25, I a XVI, das DGE. Legislação atual à disposição do usuário: de acordo com o estipulado no art. 53 das DGE e art. 3º do Provimento CGJ 21/2023. No entanto, ao pesquisar o QR-CODE de consulta das DGE, o código não direciona ao link das DGE, considerando que não corresponde ao disponibilizado no art. 3º do Provimento CGJ 21/2023. No decorrer da correção a interina fez a adequação. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação à confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao backup, a responsável declarou que é realizado em HD externo e backup na nuvem, pela empresa que fornece o sistema da serventia, atendendo ao Provimento 74/2018 - CNJ. Certidão de tributos: Quanto aos tributos foram apresentadas certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais do CNPJ da serventia e as certidões negativas das fazendas nacional e estadual, vinculada ao CPF da interina. Também foram apresentadas a certidões negativas de débitos trabalhistas no CPF da responsável e CNPJ da serventia bem como o certificado de regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia, em conformidade com o previsto no art. 68, inciso VIII das DGE e 2º do Decreto n. 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014 e Provimento n. 45/2015 - CNJ). Impostos: a serventia apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda mensal quitadas por meio do carnê-leão, de acordo com o art. 118, I do Decreto 9.580/2018. A responsável também vem contribuindo regularmente com a previdência social, conforme art. 40 da Lei Federal 8.935/94, além de recolher os valores pertinentes ao FGTS em atendimento à legislação trabalhista. Documentos da vida funcional da responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 68, inciso II, das DGE. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 68, incisos I a X, do Prov. 21/2023 - DGE. Prepostos: é funcionário da serventia: 1) Joadson Paulino de Abreu (Substituto). O funcionário está regularmente contratado com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal n. 8.935/94. No entanto, a interina não elaborou a portaria interna de nomeação do substituto, em desacordo com o art. 6º das DGE. No decorrer da correção a interina providenciou a portaria de nomeação n. 1/2024, com efeito retroativos a 5/9/2023. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 26 §§1º, 2º e 3º das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: o monitoramento permanente é feito por meio do processo SEI n. 0005143-33.2021.8.22.8800, sendo certificada a regularidade pela unidade responsável, por meio da Informação - CGJ 2131/2024-Done (4055179). Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24/2012 do CNJ. A responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da

prestação das informações da quantidade de atos praticados e da arrecadação total bruta, no entanto, não consta o cadastro dos dados do substituto. A interina informou não ter aderido ao sistema de unidades interligadas, haja vista que não existe maternidade no Município e que os nascimentos em sua maioria ocorrem em Cacoal. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: a interina informou que observa as diretrizes previstas no Provimento n. 149 de 30/8/2023 - CNJ nos arts. 137 a 156, que dispõe acerca da política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, no entanto, até a presente data não houve caso que se enquadra no provimento. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Livros: de acordo com o artigo 55, §§ 1º a 6º, das DGE. Verificou-se que a Interina identifica-se como "Tabeliã Oficial" no cabeçalho, corpo do texto e na assinatura dos atos, o que não condiz com a atual designação, já que é Interina. Constatou-se ainda que nos atos lavrados no registro civil a interina consta como localização da serventia Município e Comarca de Cacoal, quando o correto é Município de Ministro Andreazza, Comarca de Cacoal. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 64, §§ 2º e 3º, das DGE. O livro de Registro de Casamentos B-07 foi encerrado com 200 folhas em desconformidade com o artigo 491 das DGE, bem como não foi lavrado imediatamente o termo de encerramento com as ressalvas necessárias, nos termos §3º do artigo 64 das DGE. Retificações: os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 57, §§ 1º a 5º, das DGE. Correio Eletrônico, SEI e Malote Digital: a interina declarou passou a abrir, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital e o SEI, de acordo com o art. 70, *caput*, e § 2º, das DGE. Utiliza o seguinte e-mail: cartoriorepiso@gmail.com. Quanto ao e-mail institucional, a interina informou que não está conseguindo acesso, tendo sido orientada pela equipe correicional a abrir um chamado junto a STIC do TJ para solucionar o problema. Assinaturas: de acordo com os arts. 56, II e VIII, 59 e 133 das DGE. Espaço em branco: verificamos que há espaços em branco que não estão sendo devidamente inutilizados, a exemplo da folha 65v do Livro 33-N, em inobservância ao art. 56, III e VIII das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 128 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no art. 51 das DGE. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: A Interina implementou a LGPD de acordo com o Provimento n. 149/2023 - arts. 85, §1º, 94 e 108 e a Lei n. 13.709/2018. Há encarregado de proteção de dados devidamente constituído e o funcionário da serventia está capacitado sobre as medidas necessárias para proteção de dados pessoais. Alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros e material de segurança contra incêndios: a serventia possui Alvará de Funcionamento, e extintor de incêndio, atendendo o art. 25, X, das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livros em uso: a) Livro "A" - Registro de Nascimento, A-10, fl. 81/81v; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-8, fl. 7/7v; c) Livro "B" - Auxiliar Registro de Casamento, BA-3, fl. 130/130-v; d) Livro "C" - Registro de Óbito, C-4, fl.

58/58v; e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CA-2, fl. 3; f) Livro "D" - Registro de Proclamas, D-11, fl. 82. Juízes de Paz: Alfredo Laurent Filho (Titular), nomeado através da Portaria n. 718/2022-PR, publicada no DJE n. 222/2022, de 30 de novembro de 2022 e Edivaldo Vasconcelos Silva como Juiz de Paz "ad hoc", nomeado através da decisão n. 21/2022 da Juíza Corregedora Permanente da Comarca (SEI 0000232-63.2020.8.22.8007). Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 35, 36 e 37, da Lei n. 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 50, 54 da Lei 6.015/73 e art. 4º, § 3º, do Provimento 12 - CNJ. Habilitação do casamento: de acordo com o artigo 67, *caput*, da Lei n. 6.015/73 e art. 1.525 e 1.532 do Código Civil. No entanto, foi observado que os autos de habilitação não estão com as folhas numeradas e não constam na capa dos processos o número das folhas do livro e data em que foi realizado o registro do casamento, em desacordo com o art. 515 das DGE. Proclamas: de acordo com o art. 33, VI, e 43 da Lei n. 6.015/73. Escrituração do Casamento: de acordo com os requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.533, 1.534 e 1.535 do Código Civil. Óbito: de acordo com os arts. 77 e 80 da Lei n. 6.015/73 e art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. Retificações, Anotações e Averbações: são processados judicialmente na forma legal (arts. 106, 109 e 110 da Lei n. 6.015/73). Classificadores: a serventia adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 493, 494 e 496 das DGE (art. 25 da Lei 6.015/73 e art. 42 da Lei 8.935/94). Comunicados: a responsável encaminha os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º, da Lei 6.015/73; art. 5º da Lei n. 4.375/64 e art. 19 e 206, n. 4, parágrafo único, n. 1 do Dec. n. 57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: a responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme o art. 151, § 2º, das DGE. Certidões: são emitidas nos padrões do Provimento n. 63/2017 - CNJ. CRC: a interina informou que alimentou a Central de Atos do Registro Civil com todos os atos praticados pela serventia, cumprindo o Provimento 18/2017 - CGJ. Recolhimento FIC-RCPN: a serventia tem feito os repasses do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - FIC-ONSERP, nos termos do Provimento n. 159-2023-CNJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS** - Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 34-N, fl. 41v, b) Livro de Procuções n. 44-P, fl. 109; c) Livro de Substabelecimento de Procuções n. 5-S, fl. 018/019. Lavratura de escritura: verificou-se que a escritura às fls. 21/22v do Livro 34-N e a da fl. 165 do Livro 33-N estão escrituradas com caracteres inferiores ao tamanho 12, inobservando o art. 55, IV das DGE. Já nas escrituras lavradas às fls. 27, 29, 34/38, todas do Livro 34-N, verificou-se que a Interina não especifica o modo em que as assinaturas foram apostas (física ou eletronicamente), pois tratam-se de atos via e-Notariado, inobservando o art. 2º do Provimento CGJ n. 06/2023. Na escritura lavrada às fls. 87/102v do Livro 33-N há um procurador representando cinco outorgantes, e nela foram colhidas cinco assinaturas do procurador, o que é

dispensável nos moldes do art. 348 das DGE, bastando-se uma só com o nome completo de procurador e de todas as pessoas que assinam a representação. Procuração: verificou-se que as procurações lavradas às fl. 01/02 e 14/14v do Livro 44-P contém poderes ao outorgado de celebrar negócio com si mesmo sem especificar o valor do negócio jurídico, inobservando o art. 423 das DGE. Já na procuração lavrada às fls. 03/09 do Livro 44-P há poder de doação sem especificar o donatário e o bem doado, em descumprimento ao art. 418 das DGE. Por fim, a procuração às fls. 27/28v possui outorgante idoso sem prazo de validade, recomendação do art. 412 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto no art. 267, incisos I e II, art. 270, incisos I e II e art. 272, incisos I e II do Provimento 149 de 30/08/2023 que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. DOI: de acordo com o inciso VIII, do art. 366 das DGE. Cartões de assinatura: de acordo com o art. 454, incisos I a VII das DGE. Reconhecimento de firma: a responsável observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 459 e 464 §§1º, 2º e 3º das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: Verificou-se que a interina não anota o número completo do selo utilizado no reconhecimento, em desconformidade com o art. 464, § 2º das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL**: em conformidade com as normas da Corregedoria Geral da Justiça. Quanto aos selos de fiscalização foi emitida a notificação - CGJ n.279/2024-Diges (4095723), referente ao período de 18/03/2023 até 30/4/2024, foi detectado a pendência no envio de atos, porém tal apontamento foi regularizado durante a correição. **5.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. A-10, B-8, B-Aux-03, C-04 e C-Aux-02, assim como alguns processos de habilitação de casamento. Contudo foram encontrados algumas irregularidades: no livro B-Aux-03, ato constante na fl. 129, deveria ter sido realizado com um selo pago, porém no mesmo foi usado o selo isento Nº C7AAA12004; No livro B, nos assentos de casamento, realizados dentro do cartório, estão constando os valores dos recolhimento porém são atos realizados, em regra geral, de forma gratuita e os atos de registro civil pagos não constam os valores dos emolumentos e das custas. **5.3 - TABELIONATO DE NOTAS**: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. P-43 e 44, N-33 e S-5, estando de acordo com as normas vigentes. **5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA**: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, é monitorado permanentemente por meio do processo SEI n. 0000708-11.2024.8.22.8800. Por meio da Informação - CGJ 1916/2024-Done (4055179) a unidade responsável pelo monitoramento atestou a irregularidade dos registros do respectivo livro, a interina deverá responder aos apontamentos no processo de monitoramento. O

livro diário auxiliar referente ao exercício de 2023 foi encaminhado para visto do Corregedor Permanente da Comarca via Processo SEI n. 0000080-73.2024.8.22.8007, em 14/2/2024, tempestivamente, conforme art. 81 das DGE. 5.5 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: foi extraído o Relatório de Monitoramento nº C7-23082023-30042024 (4116921), disponibilizado à Serventia no curso da correição, com apontamento no item 3 devidamente justificado. **6 - DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria e o Juiz Corregedor Permanente determinaram que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** - Adequar a fachada da serventia, nos padrões do art. 49 § 1º e art. 88 das DGE. **6.2 (GERAL)** - Doravante, ajustar as minutas dos atos do registro civil para constar a localização correta da serventia, ou seja, Município de Ministro Andreazza e Comarca de Cacoal. **6.3 (GERAL)** - Doravante, observar que os livros do Registro Civil deverão ser escriturados com 300 (trezentas) folhas e que o termo de encerramento, com as eventuais intercorrências, deverá ser lavrado imediatamente após o encerramento do livro. **6.4 (GERAL)** - Proceder à inutilização dos espaços em branco dos versos dos atos de notas, em observância ao art. 56, III e VIII das DGE. **6.5 (RCPN)** - Realizar levantamento dos processos de habilitação autuados após a última correição e proceder com a numeração das páginas, anotar na capa dos autos o número da folha, livro e data em que foi realizado o registro do casamento, conforme determina o art. 515 das DGE. **6.6 (TN)** - Doravante, fazer constar no Livro de Controle de Venda de Veículo o número completo do selo utilizado no reconhecimento, conforme art. 464, § 2º das DGE. **6.7 (TN)** - Zelar para que na escrituração dos atos sejam observadas as regras de formatação previstas no art. 55, IV das DGE. **6.8 (TN)** - Doravante, mencionar nas escrituras lavradas por meio da plataforma E-notariado ou de forma híbrida que as assinaturas digitais foram coletadas por meio de videoconferência, em consonância com o art. 2º do Provimento CGJ n. 06/2023. **6.9 (TN)** - Doravante zelar para que na hipótese de haver um procurador representando mais de uma pessoa no ato notarial ser colhida apenas uma assinatura identificando as pessoas que assinam a representação, em atenção ao art. 348 das DGE. **6.10 (TN)** - Zelar para que nas procurações de autocontrato ou contrato consigo mesmo conste de forma expressa o valor do bem negociado, atendendo ao disposto no artigo 423 das DGE. **6.11 (TN)** - Doravante observar o disposto no artigo 418 das DGE para que nas procurações em que seja conferido o poder para doação de bens móveis ou imóveis conste o objeto da doação e o donatário, ou expressamente seja mencionado que tais informações serão ocultadas em atenção ao parágrafo único do citado artigo. **6.12 (TN)** - Zelar para que as procurações lavradas com outorgante pessoa idosa seja recomendado o prazo de validade de até 01 (um) ano. **6.13 (CUSTAS)** - A delegatária deverá solicitar à Corregedoria, a convalidação do selo C7AAA12004, referente ao ato constante na fl. 129, B-Aux-03 e realizar o recolhimento dos Faju e dos fundos pertinentes. **6.14 (CUSTAS)** - Abster-se de constar os valores de emolumentos e custas em atos isentos. **6.15 (CUSTAS)** -

Doravante, constar os valores de selos, custas e emolumentos nos atos pagos. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** - O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que a responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1, 6.4, 6.5 e 6.13** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de até **30 (trinta) dias**. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratemplos e as solicitações realizadas pela equipe correicional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia dezoito do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (18/6/2024), às 14:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sra. Flavia Repiso Mesquita, pelos(as) Juízes(as) Dr. Marcelo Tramontini e Dra. Emy Karla Yamamoto, Auxiliar da Corregedoria e Corregedora Permanente, respectivamente, e pelos(as) servidores(as) Dainy Giacomini Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Moisés Victor Pessoa Santiago, Fabrício Nantes de Oliveira Vieira e Thiago Rédua de Vasconcelos.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia repiso mesquita, Usuário Externo**, em 18/06/2024, às 19:34 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 19/06/2024, às 11:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMINI BARBOSA, Diretor (a) de Divisão**, em 24/06/2024, às 08:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM, Assistente Técnico (a) II**, em 25/06/2024, às 07:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO, Diretor (a) de Divisão**, em 25/06/2024, às 07:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO NANTES OLIVEIRA VIEIRA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 25/06/2024, às 08:00 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMY KARLA YAMAMOTO ROQUE, Juiz (a) de Direito**, em 26/06/2024, às 16:50 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 01/07/2024, às 11:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RÉDUA DE VASCONCELOS, Assessor (a) de Juiz (a)**, em 02/07/2024, às 08:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4117176** e o código CRC **F904156E**.

---





Diário da Justiça Eletrônico nº 125  
Disponibilização: 09/07/2024  
Publicação: 09/07/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - [www.tjro.jus.br/corregedoria/](http://www.tjro.jus.br/corregedoria/)  
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

## DECISÃO - CGJ Nº 501/2024

**SEI nº 0001458-13.2024.8.22.8800**

Origem: Portaria n. 103/2024-CGJ

Correição Extrajudicial Ordinária, modalidade híbrida

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Ministro Andreazza, Comarca de Cacoal

### Vistos etc.,

Homologo a ata de correição ordinária, realizada, na modalidade híbrida, em 24.06.2024, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Ministro Andreazza, Comarca de Cacoal, conforme Portaria 103/2024-CGJ.

Publique-se.

Desembargador Gilberto Barbosa  
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS**, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 08/07/2024, às 10:56 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4158439** e o código CRC **4886EA72**.